

Período de 07 a 22 de março de 2016

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio do Setor de Jurisprudência/Núcleo de Documentação criou o Informativo “**Jurisprudência em Revista**”, com o escopo de veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. O Informativo tem uma periodicidade semanal e possibilita o acesso ao inteiro teor dos acórdãos dos mencionados Tribunais.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 7 a 22 de março de 2016:

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONCESSÃO AMPARADA APENAS NA NÃO FRUIÇÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROVA DA AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO ADEQUADA DO AGENTE INSALUBRE FRIO, NOS TERMOS DA NR Nº 15 - ANEXO Nº 9. Constatada a possível contrariedade à Súmula nº 80 do TST, impõe-se prover o agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. **B) RECURSO DE REVISTA. 1. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MPT.** O Regional concluiu não ser aceitável que o TAC preveja a concessão de intervalos em período inferior ao disposto na CLT, a qual preconiza a necessidade de intervalos de 20 minutos a cada 1 hora e 40 minutos de trabalho contínuo em ambientes artificialmente frios, pois se trata de preceito imperativo, relacionado a medidas de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores, sendo impossível prevalecer o avençado em TAC, por restringir o direito do trabalhador. Referido entendimento não caracteriza violação, mas a efetiva aplicação do disposto no art. 253 da CLT. Arestos inservíveis. Recurso de revista não conhecido. **2. HORAS IN ITINERE.** De acordo com o delineamento fático promovido pela Corte Regional, insuscetível de reexame nesta fase processual, a teor da Súmula nº 126/TST, restou evidenciado estar a reclamada situada em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular. Desse modo, a decisão recorrida se alinha ao disposto na Súmula nº 90, I, do TST. Óbice da Súmula nº 333 desta Corte e do art. 896, § 7º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. **3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONCESSÃO AMPARADA APENAS NA NÃO FRUIÇÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROVA DA AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO ADEQUADA DO**

AGENTE INSALUBRE FRIO, NOS TERMOS DA NR Nº 15, ANEXO Nº 9. A não concessão do intervalo para recuperação térmica somente dá direito ao adicional de insalubridade quando constatado, por prova, que não houve a utilização de "proteção adequada" contra o agente insalubre frio por parte do empregado, nos termos do Anexo 9 da NR 15. No caso, infere-se do acórdão regional que eram fornecidos à reclamante os EPIs; assim, não pode o julgador substituir o conhecimento técnico do perito para afirmar que a simples atividade em temperatura abaixo dos 12°C cumulada com a não concessão de intervalo do art. 253 da CLT implica sujeição a condições insalubres, haja vista a necessária comprovação de que a proteção não era adequada. Essa decisão, sem embasamento técnico, representa afronta ao disposto no artigo 195 da CLT, tornando-se imperiosa a aplicação do disposto na Súmula nº 80 desta Corte Superior. Ademais, impõe-se ressaltar não haver previsão no ordenamento jurídico de que a ausência da concessão integral do intervalo para recuperação térmica, previsto no artigo 253 da CLT, gera o direito ao adicional de insalubridade. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25068-58.2014.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 16/03/2016, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/03/2016. [Acórdão TRT](#)

MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO DA RESCISÃO NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. Apesar de a homologação ser pressuposto de validade formal da rescisão contratual, o fato gerador da multa estipulada no § 8º do artigo 477 da CLT é o extrapolamento do prazo da quitação das parcelas devidas por ocasião da rescisão contratual. Se a reclamada, ao efetuar o pagamento das parcelas rescisórias, observou os prazos previstos na lei, não há que falar na penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT pelo atraso na homologação da rescisão contratual. Decisão regional em consonância com a iterativa e notória jurisprudência do c. TST. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR-AIRR - 1865-38.2012.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 16/03/2016, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/03/2016. [Acórdão TRT](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - ERRO MATERIAL. Dá-se provimento a embargos de declaração apenas para sanar erro material, nos termos do art. 897-A, § 1º, da CLT, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. Embargos de declaração conhecidos e providos para sanar erro material. Processo: [ED-ED-RR - 1604-76.2012.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 09/03/2016, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2016. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO - PROPORCIONALIDADE A jurisprudência do Eg. TST, amparada no artigo 7º, XXVI, da Constituição, firmou o entendimento de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, mas não a supressão total do direito previsto no artigo 58, § 2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [RR - 288-55.2012.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/03/2016,

Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/03/2016. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. ALIMENTAÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA. CARÁTER ONEROSO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. A Egrégia Turma reformou a decisão regional para reconhecer o caráter salarial da alimentação fornecida pela empresa, sob o fundamento de que os valores custeados pelo autor eram simbólicos (R\$ 0,35). *Data venia*, salário *in natura* "é a modalidade de retribuição do empregado mediante fornecimento habitual de utilidades pelo empregador em razão do trabalho prestado, complementarmente ao salário *in pecúnia*. As prestações *in natura* são salário e não sobressalário. Constituem parte uma e indissociável da contraprestação básica do empregado pela energia vital despendida no exercício de suas atividades normais e permanentes, formando um todo de igual natureza com o salário *in pecúnia*". (TEIXEIRA FILHO, João de Lima. *Dicionário brasileiro de direito do trabalho* - coordenadores José Augusto Rodrigues Pinto, Luciano Martinez, Nelson Mannrich. São Paulo: LTr, 2013, p. 402). Diante disso, esta Corte Superior posicionou-se no sentido de que o caráter oneroso da parcela, ainda que irrisório, não permite a caracterização do salário *in natura*. Precedentes. **Recurso de embargos de que se conhece e a que se dá provimento.** **Processo:** [E-RR - 326-09.2013.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 03/03/2016, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 11/03/2016. [Acórdão TRT](#)

I. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. SÚMULA 331 DO TST. O Tribunal Regional entendeu que não restou configurada a culpa da segunda Reclamada - União - em relação à fiscalização do contrato, no entanto, consignou expressamente que eventual ausência de depósitos do FGTS não faz presumir a culpa do Ente Público. Consignou, também, que a Contratante não tem o dever de fiscalizar de forma detalhada e esmiuçada o contrato celebrado. Assim, demonstrada possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.**
II. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. SÚMULA 331 DO TST. Hipótese em que o Tribunal Regional afastou a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - União Federal - ao pagamento dos créditos trabalhistas registrando, contudo, expressamente, a ocorrência da culpa *in vigilando*. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos integrantes da Administração nas situações em

que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas. Registrada no acórdão regional, todavia, a premissa fática indispensável para caracterizar a conduta culposa do tomador, quanto à fiscalização do contrato de trabalho, inviável a manutenção da decisão em que afastada a responsabilidade subsidiária, nos termos da nova redação da Súmula 331, V, desta Corte e do decidido na ADC 16 pelo Supremo Tribunal Federal. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 582-36.2013.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 02/03/2016, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/03/2016. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CONTRATO DE EMPREGO. RESCISÃO INDIRETA. DEPÓSITOS DO FGTS. RECOLHIMENTO IRREGULAR 1. A irregularidade no recolhimento dos depósitos de FGTS revela descumprimento de obrigação contratual, nos termos do art. 483, "d", da CLT, e constitui falta praticada pelo empregador de gravidade suficiente para configurar a denominada rescisão indireta do contrato de emprego. Precedentes. 2. Recurso de revista da Reclamante de que se conhece e a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 929-82.2013.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 02/03/2016, **Relator Ministro:** João Oreste Dalazen, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/03/2016. [Acórdão TRT](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DE CONDUÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA AO FINAL DA JORNADA. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO FÁTICA QUANTO AO TEMPO EFETIVAMENTE GASTO. MONTANTE A SER FIXADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir a referência a 30 minutos diários relativos à espera pelo transporte da reclamada ao término da jornada, mantendo-se a decisão recorrida quanto aos seus demais termos. Embargos de declaração acolhidos. **Processo:** [ED-ARR - 503-46.2012.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 09/03/2016, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/03/2016. [Acórdão TRT](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA OPOSTO PELA RECLAMADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM RODOVIAS. ATIVIDADE DE RISCO. ACIDENTE DE TRABALHO EM VEÍCULO AUTOMOTOR COM EVENTO MORTE. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo:** [ED-RR - 203-54.2014.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 09/03/2016, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/03/2016. [Acórdão TRT](#)

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail
jurisprudência@trt24.jus.br ou ramal 1741